



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 169 /2021

FICA AUTORIZADO OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DA SERRA A PROMOVEREM A TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art.1º Fica autorizado os hospitais públicos e privados do Município da Serra a promoverem a Terapia Assistida por Animais.

Parágrafo único. Para os efeitos da Lei, considera-se animais domésticos e de estimação animais que possam ter contato com seres humanos sem proporcionar risco, os quais devem possuir atestado de saúde por médico veterinário e possuir autorização do médico responsável pelo paciente.

Art.2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Art.3º O ingresso de animais para visita a pacientes internados deverá seguir critérios estabelecidos pelos hospitais públicos e privados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto no **§ 1º do art. 2º**.





Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

Art.4º O ingresso dos animais para visitação a hospitais públicos não acarretará qualquer custo adicional aos cofres públicos, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

Art.5º A prefeitura divulgará em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis, o disposto no artigo 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos dos pacientes.

Art.6º O Poder Executivo pelo disposto nesta Lei deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 24 de maio de 2021.


RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa





GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a revista Abril, a terapia assistida por animais (TAA) é um valioso instrumento para ajudar no tratamento de doenças e no suporte a pessoas acamadas e hospitalizadas, indivíduos com doenças psiquiátricas, idosos e crianças com necessidades específicas, incluindo aquelas com deficiências físicas ou intelectuais.

Ainda, de acordo com o Portal Educação, no Brasil, apesar dos poucos estudos realizados sobre o tema, a utilização de animais na terapia e o interesse da prática por profissionais de saúde têm aumentado, no entanto, a falta de regulamentação da prática limita a sua aplicação em alguns ambientes, como clínicas e hospitais.

Os animais são graciosos e fazem bem à saúde, além do amor, os cães, gatos e outros pets ajudam de outra forma o coração dos donos.


A presença de animais ameniza a ansiedade, tensões tanto do paciente quanto do visitante, o comparecimento do animal de estimação favorece a relação de comunicação entre as pessoas, principalmente entre os pacientes e os profissionais de saúde. A Terapia Assistida Por Animais, não promete a cura de doenças mas resulta em benefícios físicos e mentais aos pacientes.

Portanto, o auxílio de animais na recuperação dos pacientes proporciona o restabelecimento e o relacionamento com outras atividades. Também existem diversas vantagens fisiológicas, como a liberação de neurotransmissores como a endorfina que é o hormônio do bem estar e a dopamina, que faz a regulação de algumas emoções, e é capaz de aliviar a dor e principalmente promove a diminuição do cortisol que é o hormônio do stress.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, já que poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 24 de maio de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora

Toda vida importa

